## **LEI N° 3.351, DE 09 DE JUNHO DE 2004**

DODF DE 14.06.2004

Institui e altera gratificações, altera tabela de remuneração de Cargos de Natureza Especial - CNE, e dá outras providências.

(...)

Art. 16. Fica instituída a Gratificação de Meio Ambiente - GAMA -, a ser concedida aos servidores da Carreira Administração Pública do Distrito Federal de que trata a Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, lotados na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no Instituto Jardim Botânico de Brasília, na Fundação Pólo Ecológico de Brasília e na Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

- § 1º Os servidores de que trata o caput farão jus à gratificação instituída por esta Lei, nos seguintes casos:
- I quando em efetivo exercício nos órgãos de que trata o caput;
- II quando cedidos para órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federai, para exercício de Cargo de Natureza Especial ou Cargo em Comissão, símbolo igual ou superior ao DFG-09 ou DFA-09;
- III quando cedidos para órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal, cuja natureza das competências regimentais seja correlata com as do seu órgão de origem. (INSERIDO Lei nº 3.503 de 20 de dezembro de 2004)
- § 2º A gratificação de que trata o caput será calculada sobre o maior padrão de vencimento do respectivo cargo do servidor, observada a respectiva jornada de trabalho a que se encontrar submetido, e os seguintes percentuais:
- I 80% (oitenta por cento) a partir de 1° de maio de 2004;
- II 150% (cento e cingüenta por cento) a partir de 1º de dezembro de 2004.
- § 3ºAplica-se o disposto neste artigo aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão originários de servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal, que na data da concessão do beneficio encontravam-se lotados nos órgãos de que trata o caput, observada a respectiva proporcionalidade dos proventos.

(...)